



PROJETO DE LEI N°

EMENTA:

ACRESCENTA INCISO V AO ART. 8º DA LEI Nº 5.146, DE 7 DE JANEIRO DE 2010, PARA TORNAR FERIADO MUNICIPAL O DIA DE CORPUS CHRISTI.

Autor(es): VEREADOR MARCELO ARAR

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei acrescenta inciso V ao art. 8º da Lei nº 5.146, de 7 de janeiro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 8º Constituem feriados do Município do Rio de Janeiro:

(...)

V - o dia de *Corpus Christi*, comemorado na primeira quinta-feira após decorridos sessenta dias do domingo de Páscoa.(NR)"

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 04 de junho de 2024.

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre os feriados, estabelece em seu art. 2º que aos Municípios é permitida a criação de feriados religiosos, em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Verifica-se na Lei nº 5.146, de 7 de janeiro de 2010, que há apenas dois feriados religiosos estabelecidos por Lei do Município do Rio de Janeiro.

Corpus Christi é uma data comemorativa que faz parte do calendário católico em homenagem ao sacramento da eucaristia. A comemoração foi instituída pela Igreja no século XIII.

Entendemos que há disponibilidade para criação de um feriado em nossa cidade em comemoração a uma data religiosa tão importante para a cristandade, não podendo ficar adstrita apenas à declaração de ponto facultativo pelo Poder Executivo, o que propicia tempo para comemoração apenas ao funcionalismo público municipal.





Assim, este Projeto de Lei que submeto aos meus pares para que seja aprovado pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro, e venha a tornar a nossa cidade ainda mais maravilhosa.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.146 , DE 7 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre a consolidação municipal referente a eventos, datas comemorativas e feriados da Cidade do Rio de Janeiro e institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade do Rio de Janeiro.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei consolida a legislação municipal referente às datas comemorativas, eventos e feriados do Município do Rio de Janeiro, instituindo o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade do Rio de Janeiro.

LEI Nº 9.093, DE 12 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre feriados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São feriados civis:

I - os declarados em lei federal;

II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.

III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal. [\(Inciso incluído pela Lei nº 9.335, de 10.12.1996\)](#)

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o [art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.](#)





Brasília, 12 de setembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO.

Nelson A. Jobim

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.9.1995

